



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0341/2023

"Altera o art. 2º da Lei nº 18.410, de 2022, que 'Autoriza a doação de imóvel no Município de São João Batista."

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Maurício Peixer

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0341/2023, de autoria do Deputado Julio Garcia, que "Altera o art. 2º da Lei nº 18.410, de 2022, que 'Autoriza a doação de imóvel no Município de São João Batista.'" Veja-se a sua redação:

Art. 1º O art. 2º da Lei 18.410, de 29 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidades e encargos a instalação das Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico e o desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população, bem como a instalação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

No que concerne à Justificação que acompanha a proposição em tela (pp. 3/4 dos autos eletrônicos), entendo relevante extrair os seguintes trechos:

A alteração da Lei 18.410, de 29 de junho de 2022, ora proposta, visa permitir a continuidade das atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista, que já funciona e presta seus serviços no mesmo local desde 2011.



Antes da edição da referida Lei, a entidade sindical estava alocada no espaço, por meio de uma concessão de uso de imóvel, com autorização legislativa aprovada nos termos da Lei nº 15.606, de 03 de novembro de 2011, que “Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de São João Batista”.

No artigo 1º da citada Lei, a concessão foi estipulada por um período de dez anos para uso parcial do imóvel (andar superior) e gratuito, período em que a entidade cumpriu os deveres de concessionário, ou seja, zelando pelo patrimônio público e utilizando-o especificamente para o que determinava a norma.

Com o fim do prazo de concessão, o imóvel passou para o domínio da Prefeitura Municipal de São João Batista, agora por meio da Lei nº 18.410, de 29 de junho de 2022, com a finalidade de permitir a instalação de secretarias municipais e desenvolvimento de políticas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população.

Todavia, é desejo da administração municipal manter o funcionamento do Sindicato no mesmo endereço, haja vista o belo trabalho social que desempenha perante a sociedade batistense, somado ao fato de que a municipalidade pretende utilizar, para as atividades da administração municipal, somente parte do edifício.

O presente Projeto de Lei não pretende configurar prejuízo às finalidades originalmente previstas na lei da doação, apenas permitir o uso gratuito de parte do imóvel que não será utilizada pela administração municipal, para a manutenção das atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista, o que, aparentemente, se alinha com o conceito de “desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos sociais da população”, que é uma das finalidades da doação previstas no art. 2º do diploma legal autorizativo.

[...]

Lido na Sessão Plenária do dia 12 de setembro de 2023, o projeto seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, que, por unanimidade, o "aprovou" (pp. 6/9).

Na sequência, a norma projetada foi à Comissão de Finanças e Tributação, a qual, também por unanimidade, admitiu o "prosseguimento da sua regimental tramitação" (pp. 10/13).



Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado Relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos regimentais arts. 80, XI¹, e 144, III², reputo que **atende ao interesse público**, dado que "visa permitir a continuidade das atividades do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São João Batista, que já funciona e presta seus serviços no mesmo local desde 2011", como destacado pelo Autor.

Isso posto, com fundamento nos arts. 144, III, 146, I, e 149, parágrafo único, todos do Regimento Interno desta Casa, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0341/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]